Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/154

Rio Grande, 22 de março de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 032 que **REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.712, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1973**.

A Constituição Federal convencionou a livre concorrência como corolário do Estado capitalista brasileiro, de modo a estabelecer que somente se admitiria a limitação à concorrência em situações específicas que justificassem a intervenção estatal na economia. O serviço funerário é considerado um serviço público e, por conseguinte, sujeito à regulação por parte do Município, situação também prevista na Constituição Federal.

A lei municipal in comento, ao limitar a localização de capelas mortuárias a áreas anexas aos cemitérios, cria uma limitação que não agrega melhoria na qualidade dos serviços prestados ao cidadão, destinatário final do mesmo.

Portanto, a legislação atual cria embaraços aos empresários que queiram investir no setor e criar alternativas ao cidadão/consumidor, pois somente os proprietários/operadores de cemitérios poderiam operar as capelas funerárias.

Assim, no entendimento da Administração Municipal a Lei Municipal 2.712/1973 não foi recepcionada pela Constituição Federal, sendo de boa medida a apresentação do presente projeto de lei, o que possibilitará ampliar a concorrência no setor e reduzir preços ao usuário final do serviço.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

030

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.712, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1973.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.712, de 26 de novembro de 1973 que "Proibe a existência de Câmaras Mortuárias nos hospitais existentes no Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 22 de março de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1744/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Rogério Gomes

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 26 de março de 2019

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1744/19 **TIPO/Nº:** PLE 32/19

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Luiz Francisco Spotorno

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019

Presidente

06

Ata nº 10.130

Processo nº PLE-32/2019.

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	-	-	-
2	ANDRE LEMES	-	-	-
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	-	-	-
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO		✓	
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		17	1	0

DATA: 1º / 04 /2019

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.712, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1973.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.712, de 26 de novembro de 1973 que "Proibe a existência de Câmaras Mortuárias nos hospitais existentes no Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0236/19-CMRG
Proc. 2487/2019

Rio Grande, 1º de abril de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 032 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: revoga o Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.712, de 26 de novembro de 1973.

LEI Nº 8.341 DE 02 DE ABRIL DE 2019

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.712, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1973.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.712, de 26 de novembro de 1973 que "Proibe a existência de Câmaras Mortuárias nos hospitais existentes no Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 02 de abril de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação